



Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

Modelo 10 - MAPA DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

ENTIDADE

Período de relato: 01-01-2021 a 31-01-2021

1. Trabalhadores da entidade autorizados a exercer funções noutros serviços

Nome	Cargo ou função	Data de provimento	Forma de provimento	Vencimento ilíquido anual	Observ.	Entidade	Cargo ou Função	FUNÇÕES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS		
								Data despacho de autorização	Regime de acumulação	Remuneração (a)
Andrea Reis Melo Simões Moura	Técnica Superior	01/02/2020	RCTFP	18 205,95 €		Título Autónomo	Serviços de consultadoria e elaboração de projetos de arquitetura	21/10/2020	Autónomo s/ horário	sem valor fixo
Lília de Jesus Pacheco Oliveira	Técnica Superior	09/03/2005	RCTFP	31 256,18 €		Título Autónomo	Técnica Oficial de Contas.	27/11/2005	Autónomo s/ horário	200,00 € valor mensal
Maria Francisca Falcão Silva	Técnica Superior	01/03/2020	RCTFP	18 325,25 €		Título Autónomo	Prestação de serviços de engenharia.	07/01/2021	Autónomo s/ horário	sem valor fixo
Maria Luísa Correia Pimentel	Técnico Superior	31/12/2013	RCTFP	25 547,76 €		Título Autónomo	Técnica Oficial de Contas.	10/03/2007	Autónomo s/ horário	400,00 € valor mensal
Renato Paulo Gouveia Miranda	Técnico Superior	16/01/2012	RCTFP	19 763,38 €		Título Autónomo	Técnico Oficial de Contas.	17/04/2012	Horário pós-laboral	600,00 € valor mensal

2. Trabalhadores de outros serviços autorizados a exercer funções na entidade

Nome	SERVIÇO DE ORIGEM			FUNÇÕES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS					
	Designação	Cargo ou função	Data de provimento	Vencimento	Forma de provimento	Observações	Cargo ou Função	Data despacho de autorização	Regime de acumulação

(a) As remunerações a indicar neste modelo serão os vencimentos ilíquidos e incluirão o subsídio de férias e Natal e outros que não revistam a natureza de simples compensação ou reembolso de despesas realizadas por motivo de serviço

NOTA: Os dados pessoais constantes deste documento são necessários e são recolhidos para efeitos de jurisdição e controlo financeiro público que cabem ao Tribunal de Contas, nos termos previstos na Lei n.º 98/97. Os mesmos serão tratados de forma a garantir a sua segurança. A sua manutenção e tratamento limitar-se-ão ao necessário à realização dessa finalidade.